



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-14789/16

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária, por Idade. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01281/17**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV.
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria de Lourdes de Melo Meira
  - 2.2. Cargo: Professora de Pintura
  - 2.3. Matrícula: 100047
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Bem Estar e Ação Social
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
  - 3.3. Publicação do ato: DOE Nº 455, de 24 de dezembro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 213/2015, à fl. 30.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria de Lourdes de Melo Meira**, matrícula Nº 100047, Professora de Pintura da Secretaria de Bem Estar e Ação Social, à fl. 30.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO